

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Texto Consolidado)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, elaborou e votou, e o **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, seu Presidente, manda publicar o presente **REGIMENTO INTERNO**, aprovado pelo Plenário na forma seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – CS/AGE, unidade colegiada integrante da administração superior da AGE, assim instituído pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, tem sua organização, competência e funcionamento regidos por aquela Lei, pelas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 112, de 13 de janeiro de 2010 e pelo presente Regimento Interno." (nr)

(Art. 1º com redação dada pelo art. 1º da Deliberação nº 41, de 6 de abril de 2010).

Art. 2º Publicada a homologação do resultado das eleições destinadas a completar a composição do Conselho Superior, o Advogado-Geral do Estado convocará sessão especial para sua instalação e funcionamento anual, a ser realizada até o quinto dia útil que se seguir àquela publicação, ocasião em que tomarão posse os Conselheiros eleitos e será estabelecida, por sorteio, a ordem de votação dos Conselheiros representantes dos Procuradores do Estado.

Parágrafo único. O Conselho Superior funcionará na sede da AGE, em local indicado nos termos da convocação a que se refere o caput, que poderá ser alterado, durante seu funcionamento anual, por ato publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, com antecedência mínima de três (3) dias úteis da primeira sessão que se seguir.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Superior da AGE é integrado pelos seguintes membros:

I - o Advogado-Geral do Estado;

II - os dois Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III - um representante eleito dentre os Procuradores-Chefes;

IV - um representante eleito dentre os Advogados Regionais do Estado;

V - cinco representantes dos Procuradores do Estado; e

VI - um membro indicado pelo Advogado-Geral do Estado, vedada a indicação de membro da Corregedoria. (nr)

(Art. 3º com redação dada pelo art. 2º da Deliberação nº 41, de 6 de abril de 2010).

Art. 4º (Revogado pelo art. 10 da Deliberação nº 41, de 6 de abril de 2010.)

Art. 5º Se ocorrer vacância de cargo de representante dos Advogados Regionais, dos Procuradores-Chefes e dos Procuradores do Estado e não houver suplente eleito, será realizada eleição complementar, dentro de trinta (30) dias, para completar o respectivo mandato.

Seção II Da Eleição de Representantes

Art. 6º Os representantes dos Advogados Regionais, dos Procuradores-Chefes e dos Procuradores do Estado, bem assim os respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, no mês de fevereiro de cada ano e em dia útil designado pelo Conselho Superior, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição será convocada mediante edital aprovado pelo Conselho Superior e mandado publicar por seu Presidente no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, com a antecedência mínima de quinze (15) dias da data designada para sua realização.

§ 2º Constará no Edital de Convocação para Eleição de Representantes:

I - a designação de Comissão Eleitoral, composta por três (3) funcionários da AGE, sendo, no mínimo, dois (2) membros detentores de cargo efetivo de Procurador do Estado, a qual poderá expedir instruções necessárias à perfeita realização do pleito; e

II - o prazo máximo para registro de candidaturas.

Art. 7º Na eleição a que se refere o art. 6º, cada candidatura deverá ser acompanhada do respectivo suplente, observados os seguintes critérios:

I - é vedado o voto por procuração;

II - os Advogados Regionais e os Procuradores-Chefes somente poderão votar em seus pares;

III - é permitido o voto em trânsito de Procurador;

IV - os representantes dos Procuradores do Estado a que se refere o inciso V do art. 3º serão eleitos por seus pares, observada a representatividade de cada nível da carreira, sendo que o nível mais numeroso terá direito a duas vagas no conselho. (nr)

(Inciso IV do art. 7º com redação dada pelo art. 3º da Deliberação nº 41, de 6 de abril de 2010).

Parágrafo único. Somente poderá candidatar-se ao Conselho Superior da AGE o integrante da carreira com pelo menos três anos de efetivo exercício no cargo." (nr)

(Parágrafo único com redação dada pelo art. 3º da Deliberação nº 41, de 6 de abril de 2010).

Art. 8º A apuração da eleição será efetuada na sede da AGE, para onde serão encaminhados todos os votos.

Seção III Dos Órgãos

Art. 9º São órgãos do Conselho Superior:

I - a Presidência;

II - a Vice-Presidência;

III - o Plenário;

IV - a Secretaria, que funcionará junto à Corregedoria da AGE.

Art. 10. A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 11. O Advogado-Geral Adjunto do Estado mais antigo no cargo será o 1º Vice-Presidente do Conselho Superior e o outro Advogado-Geral Adjunto exercerá a 2ª Vice-Presidência, ressalvada a hipótese de designação de substituto do Advogado-Geral do Estado pelo Governador do Estado.

Art. 12 O Plenário é constituído pela reunião dos membros natos e eleitos do Conselho Superior, presentes, pelo menos, seis (6) de seus membros." (nr)

(Art. 12 com redação dada pelo art. 4º da Deliberação nº 41, de 6 de abril de 2010).

Art. 13. O Corregedor da AGE atuará como auxiliar do Conselho Superior, podendo, ele ou seu substituto legal, participar das sessões, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Advogado-Geral do Estado poderá designar funcionário, em caráter permanente ou não, para secretariar sessões do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Presidência

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I - observar e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Superior;

II - presidir e dirigir as sessões do Conselho Superior e convocá-las extraordinariamente;

III - manter a ordem e a disciplina nas sessões e encaminhar a discussão e o julgamento das questões submetidas à deliberação do Conselho Superior;

IV - assinar as atas das sessões e a correspondência do Conselho Superior;

V - supervisionar e orientar as atividades da Secretaria do Conselho Superior;

VI - despachar os processos e expedientes submetidos a exame, estudo e parecer ou decisão do Conselho Superior e promover sua distribuição;

VII - propor, ouvido o Plenário do Conselho Superior, a fixação da área de atuação de cada Advocacia Regional do Estado;

VII - representar o Conselho Superior ou fazer-se representar por um dos Conselheiros, especialmente designado em cada caso.

Seção II Do Plenário do Conselho Superior

Art. 15. Compete ao Plenário do Conselho Superior:

I - elaborar e votar o Regimento Interno, dirimir as dúvidas sobre sua interpretação, resolver os casos omissos e emendá-lo;

II - deliberar sobre matéria de interesse da AGE, quando solicitado seu pronunciamento pelo Advogado-Geral do Estado;

III - propor ao Advogado-Geral alterações na estrutura da AGE;

IV - manifestar-se sobre a fixação da área de atuação de cada Advocacia Regional e sugerir soluções para dirimir dúvidas ou suprir omissões atinentes à competência das Advocacias Regionais, das Procuradorias especializadas e das demais unidades integrantes da AGE;

V - representar ao Advogado-Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência de serviço da AGE;

VI - deliberar sobre prorrogação do prazo de validade de concurso para ingresso na carreira, até o limite permitido pela Constituição Federal;

VII - aprovar as listas de antigüidade dos Procuradores do Estado, a serem publicadas anualmente pelo Advogado-Geral;

VIII - indicar o candidato classificado em primeiro lugar na lista de antigüidade e organizar a lista tríplice dos candidatos que poderão ser promovidos por merecimento, por voto da maioria absoluta dos seus membros, nos termos do inciso V do art.5º da Lei Complementar nº 83, de 2005.” (nr)

(Inciso VIII do art. 15 com redação dada pelo art. 22 da Resolução nº 17, de 11 de junho de 2015).

IX - recusar, motivadamente, pelo voto de (2/3) dois terços de seus Conselheiros ("dois terços de seus membros"- inciso VII do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 2005), a indicação para promoção por antigüidade;

X - decidir recurso contra a lista de antigüidade;

XI - homologar o resultado do concurso de remoção realizado pelo Advogado-Geral do Estado;

XII - deliberar sobre a forma de rateio dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos integrantes da AGE, na forma do regulamento;

XIII - deliberar ou manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto que o Advogado-Geral submeter especificamente à sua apreciação;

XIV - autorizar a indicação de Procurador do Estado que esteja afastado do efetivo exercício das atribuições do cargo para concorrer a promoção por merecimento;

XV - designar comissão de três (3) membros, presidida pelo Corregedor da Advocacia-Geral do Estado, para avaliação especial de desempenho dos Procuradores que se encontrem em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade;

XVI - admitir ou recusar suspeições e impedimentos dos membros do Conselho Superior;

XVII - decidir sobre a conveniência de realizar sessão reservada;

XVIII - aprovar as atas das reuniões do Conselho Superior, seus pareceres e decisões.

§ 1º A votação para promoção por merecimento será feita por meio de cédulas iguais, em que o Conselheiro escreverá o nome do candidato, em letra de forma, destruindo-se as cédulas logo após proclamado o resultado da votação.

§ 2º É defeso ao Conselheiro exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I - se for parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - se houver atuado como advogado da parte;

III - se houver interesse de seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

IV - se houver postulado, antes de ingressar na carreira, como advogado de qualquer das pessoas de que trata o inciso III.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 16. Ao Conselheiro compete:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

II - requisitar diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação, antes de colocada em pauta a matéria;

III - participar das sessões, com direito a voto, podendo manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Superior e, durante a discussão da matéria, pedir vista do processo, antes da votação, por prazo não superior a cinco (5) dias, devendo devolvê-lo à Secretaria no final do prazo;

IV - efetuar, se requerer ao Presidente durante o julgamento, declaração de voto para constar na ata da sessão;

V - colaborar para a boa ordem dos trabalhos do Conselho Superior, levando ao conhecimento dos demais membros toda e qualquer irregularidade que possa perturbar o normal funcionamento do órgão;

VI - devolver à Secretaria, por motivo de licença, férias ou outro impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição.

Parágrafo único. Não será concedida vista do processo durante a sessão, se cada Conselheiro houver recebido cópia de todas as suas peças com a antecedência mínima de três (3) dias úteis da data da reunião.

Seção IV Do Secretário

Art. 17. Ao Secretário do Conselho Superior, quando designado em caráter permanente, compete:

I - participar das sessões do Conselho Superior, quando convocado, anotando os assuntos tratados e as respectivas decisões, bem como redigir as atas e proceder a sua leitura;

II - receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência;

III - autuar os expedientes, quando necessário, e preparar a relação dos processos recebidos, submetendo-os ao Presidente, para distribuição, com observância da ordem cronológica das respectivas entradas;

V - preparar a pauta dos assuntos a serem submetidos pelo Presidente à apreciação do Conselho Superior, dando ciência aos Conselheiros de seu conteúdo, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão;

VI - organizar, sob a orientação imediata do Corregedor da AGE, os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho Superior, mantendo arquivadas e atualizadas as deliberações adotadas em caráter normativo.

VII - realizar outras tarefas que lhe forem regularmente atribuídas.

Parágrafo único. Na falta de Secretário designado em caráter permanente, as atribuições especificadas neste artigo serão de responsabilidade direta da Corregedoria da AGE.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. Os processos encaminhados ao Conselho Superior, protocolizados e numerados pelo Secretário, serão conclusos ao Presidente, para distribuição aos demais Conselheiros de forma eqüitativa.

Parágrafo único. Os processos que envolvam matéria de urgência ou relevância terão tramitação especial, a critério do Presidente ou do Plenário.

Art. 19. Os processos vinculados por conexão ou continência serão distribuídos por dependência ao mesmo relator, salvo ordem em contrário do Presidente.

Art. 20. O processo será redistribuído a outro relator por superveniência de férias regulamentares, férias-prêmio, licença, outro impedimento legal ou suspeição do Conselheiro designado, devendo o processo ser imediatamente devolvido à Secretaria, para a nova distribuição, salvo se já estiver em pauta e em condições de ser julgado, a critério do Plenário.

Parágrafo único. O relator substituído deverá receber, em compensação, o primeiro processo a ser distribuído após cessado seu impedimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I Das Sessões

Art. 21. O Conselho Superior reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, sete (7) de seus membros ("três quintos" - § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 2005). (nr)

(Art. 21 com redação dada pelo art. 6º da Deliberação 41, de 6 de abril de 2010.)

Art. 22. A sessão ordinária mensal será realizada em determinado dia da semana e hora fixados pelo Conselho Superior na sessão especial de instalação e funcionamento anual, a que se refere o art. 2º deste Regimento.

§ 1º No decurso do ano, o Plenário do Conselho Superior poderá alterar o dia e hora de realização da sessão ordinária, por deliberação publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, com antecedência mínima de três dias úteis da primeira sessão que se seguir.

§ 2º Se a data mensal fixada na forma deste artigo não recair em dia útil, a sessão será realizada no dia útil imediato.

Art. 23. O Conselho Superior instalar-se-á com a presença mínima de seis (6) de seus membros ("maioria absoluta" - § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 2005).

Parágrafo único. As sessões serão públicas quando solene, ou por deliberação de, pelo menos, seis (6) dos membros do Conselho Superior. (nr)

(Art. 23 com redação dada pelo art. 7º da Deliberação 41, de 6 de abril de 2010.)

Art. 24. Não comparecendo o Presidente, a sessão será presidida pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência também deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 25. Nas sessões, o Secretário tomará, na Mesa, o lugar indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará um dos participantes da sessão para o exercício da função.

Art. 26. Verificado o quorum e declarado instalada a sessão pelo Presidente, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

I - leitura, votação e aprovação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;

II - discussão, votação e julgamento de matéria urgente ou relevante, nos termos do parágrafo único deste artigo;

III - discussão, votação e julgamento das matérias constantes de pauta, com sua inversão, se conveniente ou necessário;

IV - leitura, votação e aprovação da ata, se redigida na própria sessão;

V - encerramento da sessão, proclamada pelo Presidente após franqueada a palavra a quaisquer dos Conselheiros presentes, inserindo-se na ata da mesma sessão, se já redigida e aprovada, a hora de seu término e assinaturas.

Parágrafo único. A matéria que exigir julgamento imediato, por motivo de urgência ou relevância, a critério do Presidente, independe de pauta.

Art. 27. Lavrar-se-á ata do ocorrido na sessão, em livro próprio ou em folha avulsa posteriormente arquivada em ordem numérica e cronológica, na qual se mencionarão:

I - a data da sessão, hora de abertura e encerramento;

II - a autoridade que a presidiu;

III - os Conselheiros presentes e as pessoas especialmente convidadas;

IV - os trabalhos realizados, com indicação de sua natureza, número do processo, relator, impedimentos e suspeições admitidos, resultado das votações e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do Plenário do Conselho Superior.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, bem assim pelos Conselheiros que a desejarem assinar.

Seção II Da Discussão e Julgamento

Art. 28. Na discussão e julgamento de cada matéria, será observada a seguinte ordem de preferência:

- I - feitos que independam de pauta;
- II - feitos adiados;
- III - feitos a cujo relator tenham sido concedidas férias ou licença;
- IV - demais feitos, propostas e indicações.

Art. 29. Colocado o feito, proposta ou indicação em discussão e julgamento pelo Presidente, será dada a palavra ao Conselheiro designado relator, ou autor da proposta ou indicação, a quem compete:

- I - descrever sucintamente a matéria;
- II - esclarecer as dúvidas manifestadas pelos Conselheiros;
- III - propor a conversão do julgamento em diligência;
- III - proferir em primeiro lugar o seu voto;
- IV - redigir a deliberação, se aprovado o seu voto.

Art. 30. As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, podendo intervir e votar, no julgamento desta, membro do Conselho Superior vencido naquelas.

Art. 31. Durante a discussão de cada matéria, nas questões de ordem, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente, e, nos demais casos, ao Conselheiro que estiver com a palavra.

§ 1º O Conselheiro que não se sentir devidamente esclarecido para proferir seu voto poderá propor a conversão do julgamento em diligência, sem prejuízo de seu direito de obter vista dos autos, na forma e prazo estabelecidos no inciso III do art. 16 deste Regimento.

§ 2º Em caso de impasse ou dificuldades ocorridas durante a discussão e julgamento da matéria, motivados pelos debates ou por força maior, o Presidente poderá transferi-los para a sessão imediata.

Art. 32. O interessado poderá fazer sustentação oral perante o Conselho Superior pelo prazo de dez (10) minutos, prorrogável por igual período.

Art. 33. Relatado e discutido o caso, após a sustentação oral pelo interessado, se houver, será a matéria submetida a julgamento do Plenário pelo Presidente, que dará a palavra ao Conselheiro-relator, ou autor da proposta ou indicação, para proferir seu voto.

§ 1º Ao voto do Conselheiro-relator, ou do autor da proposta ou indicação, seguir-se-ão os votos dos demais Conselheiros na ordem indicada nos incisos III a VII do art. 3º deste Regimento.

§ 2º Os Conselheiros representantes dos Procuradores do Estado deverão proferir seus votos na ordem de votação estabelecida na sessão anual de instalação e funcionamento do Conselho Superior, referida no art. 2º deste Regimento.

§ 3º Após proferidos os votos dos representantes dos Procuradores do Estado, votarão o 2º e o 1º Vice-Presidentes nessa ordem, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Salvo quando autor da proposta ou indicação, o Presidente votará em último lugar.

§ 5º Cada Conselheiro poderá falar, para sustentação de seu voto, em prazo que não excederá de cinco (5) minutos, prorrogáveis por igual período.

Art. 34. O Presidente do Conselho Superior tem o voto ordinário e o de desempate.

Art. 35. Qualquer dos membros do Conselho Superior poderá reformular o seu voto, antes de proclamado o resultado.

Art. 36. Proferidos, definidos e computados os votos sobre a matéria posta em julgamento, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 37. As decisões do Plenário do Conselho Superior serão tomadas sob a forma de deliberação por maioria simples, salvo nos casos expressos em lei.

Parágrafo único. Vencido o Conselheiro-relator, caberá a redação da deliberação ao autor do primeiro voto vencedor, ou, por motivo de força maior, ao autor do primeiro voto que o houver acompanhado e assim sucessivamente.

Art. 38. Serão publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em inteiro teor, as deliberações normativas do Conselho Superior e, em resumo ou súmula, as demais, salvo, neste último caso, decisão em contrário do Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 39. Nos atos e termos dos processos submetidos ao Conselho Superior serão observados os seguintes procedimentos:

I - os processos entrados na Secretaria continuarão com o número de protocolo e prefixo dos órgãos originários;

II - é defeso lançar cotas marginais ou entrelinhas nos autos;

III - as deliberações do Conselho Superior e os atos do seu Presidente serão reproduzidos em vias digitadas e autenticadas, para fins de arquivamento.

Art. 40. O relator do processo terá o prazo de sete (7) dias para sua apreciação, contados da data de seu recebimento.

§ 1º O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificação do relator, a critério do Presidente.

§ 2º Remetido o processo ou convertido seu julgamento em diligência, o prazo a que alude o caput se contará da data do recebimento dos autos em devolução ao relator.

Art. 41. Os prazos previstos neste Regimento serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Se a intimação se efetivar em dia anterior ao em que não houver expediente normal nas repartições públicas estaduais, ou em sexta-feira, o prazo começará a ser contado no primeiro dia de expediente normal que se seguir.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os membros do Conselho Superior, o Corregedor, seu substituto legal e o Secretário, que participarem da sessão, assinarão livro ou folha de comparecimento, fazendo jus à gratificação por participação e comparecimento a sessão de órgão de deliberação coletiva (jeton), nos termos da legislação aplicável.

Art. 43. Será considerado licenciado o Conselheiro designado pelo Governo do Estado de Minas Gerais para o desempenho de missão ou representação temporária, fora do Estado ou da Capital, ou incompatível com suas atribuições no Conselho Superior;

Parágrafo único. Entende-se por temporária, para efeito deste artigo, a missão ou representação de até seis (6) meses.

Art. 44. As faltas dos Conselheiros às sessões do Conselho Superior, ainda que justificadas, e o afastamento previsto no art. 43 excluem o direito à gratificação a que se refere o art. 42.

Art. 45. Haverá na Secretaria do Conselho Superior os seguintes livros ou pastas:

I - de protocolo, em número de dois, para anotação de correspondência recebida e expedida;

II - de distribuição de processos;

III - de atas das sessões ou de instrumento equivalente, aprovado pelo Conselho Superior;

IV - de comparecimento às sessões do Conselho Superior;

V - de deliberações normativas e alterações posteriores.

§ 1º Os livros ou pastas de cada classe serão numerados, autenticados e arquivados em ordem cronológica.

§ 2º Poderão ser instituídos outros livros, ou adotados outros processos de registro, de acordo com as necessidades do serviço, a critério do Presidente ou do Corregedor.

Art. 46. Salvo deliberação diversa do Conselho Superior, somente aos Conselheiros e à parte interessada é permitida a retirada de processos da Secretaria.

Art. 47. O Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante deliberação aprovada, no mínimo, por seis (6) dos Conselheiros presentes em sessão extraordinária, convocada com expressa menção da alteração proposta na forma da lei.

(Art. 47 com redação dada pelo art. 8º da Deliberação nº 41, de 6 de abril de 2010.)

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2005.

a) JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Advogado-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior

Conselheiros: a) Humberto Rodrigues Gomes, Alberto Guimarães Andrade, Mariane Ribeiro Bueno Freire, Roberto Portes Ribeiro de Oliveira, Ronaldo Maurílio Cheib, Carlos Vicente Magalhães Viola, José Marcos Rodrigues Vieira, Roney de Oliveira Júnior, Nilber Andrade, César Raimundo da Cunha, Ilma Maria Corrêa da Silva, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino.

OBS.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais' em 11/03/2006 e alterações posteriores.